

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2016-2017

Data	14/12/2017
Horário	Das 08h30min às 15h30
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros presentes na reunião:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente
	2. Moisés José Rosa Souza	Representante dos Docentes
	3. Flávio Leite Costa	Representante dos Docentes
	4. Lady Day Pereira de Souza	Representante dos Docentes
	5. Mariana de Souza Cabecioni	Representante dos TAEs
	6. Kelly Cristiane Catafesta	Representante dos TAEs
	7. Hélio Souza de Oliveira	Representante dos TAEs
	8. Lara Vieira Vilela	Representante dos Discentes
	9. Ediverdson Rodrigues de Almeida	Representante dos Discentes
	10. Vanderley Antônio Chorobura Klein	Representante dos Egressos
	11. Diego Carlos de Oliveira Ferreira	Representante dos Egressos
	12. Osvino Schmidt	Representante do Colégio de Dirigentes
	13. Davys Sleman de Negreiros	Representante do Colégio de Dirigentes
	14. Larissa Ferraz Bedôr Jardim	Representante do Colégio de Dirigentes
	15. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes
	16. Maria Goreth Araújo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes
	17. Maria da Graça Costa Nery da Silva	Representante da Setec/MEC
	18. Carolina Yukari Veludo Watanabe	Representante da UNIR

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Marisa Rodrigues de Lima	Representante dos Docentes
	2. Flávio Leite Costa	Representante dos Docentes
	3. Wilton Marques	Representante SINDSEF/RO
	4. Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos	Representante do Colégio de Dirigentes

Pauta	1. Abertura da reunião pelo presidente do Conselho
O Presidente Conselho abriu a sessão.	
2. Ordem do dia:	
2.1. Ata da 17ª Reunião Ordinária, de 16/08/2017;	
O Conselho aprovou a Ata por unanimidade.	
2.2. PAINT 2018 – Plano Anual de Auditoria Interna do IFRO, Processo SEI nº 23243.014426/2017-40, Relator Sr. Hélio Souza de Oliveira;	
O relator considerou em seu Parecer que o planejamento das atividades de auditoria interna do IFRO, consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT ora apreciado, decorre de determinação da Instrução Normativa CGU nº 024/2015.	
O processo foi encaminhado para análise e versa sobre PAINT 2018 do IFRO. O processo encontra-se instruído principalmente com:	
a) Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018 (SEI nº 0105118);	
b) Encaminhamento do PAINT 2018 ao Órgão de Controle Interno (SEI nº 0091351);	
c) Resposta do Órgão de Controle Interno, com recomendações (SEI nº 0104034);	
d) Encaminhamento para análise e manifestação do Relator.	

Da análise dos requisitos formais, destaca-se:

- a) Ausência de assinatura da responsável pela elaboração do documento (SEI nº 0105118);
- b) Erro formal na tabela informativa das unidades, à fl. 05, relativamente à coluna “UASG”, onde o correto seria “Gestão”;
- c) Consta dos autos o encaminhamento da proposta do PAINTE 2018 ao Órgão de Controle Interno e o devolutivo deste, em atendimento ao disposto no Art. 5º da IN CGU nº 024/2015, a seguir transcrito:
 “Art. 5º A proposta do PAINTE deverá ser submetida à análise prévia do respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.”
- d) Foram, ainda, cumpridas as recomendações do Órgão de Controle Interno quanto ao PAINTE 2018;
- e) Cumpre ressaltar que os requisitos de prazo consignados no mencionado normativo, em todos os aspectos, foram até aqui cumpridos, sendo apreciado pelo Conselho Superior dentro do prazo estabelecido.
 “Art. 7º O Conselho de Administração ou a instância com atribuição equivalente ou, inexistindo, o dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá aprovar o PAINTE até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.”

Em continuidade ao processo deliberativo, constata-se que a medida é de natureza ordinária, mas de relevante importância, pois o planejamento inadequado ou ausência de planejamento de atividades de auditoria interna podem acarretar, entre outros prejuízos, ausência de análise de áreas importantes ou exame inoportuno, demora na identificação de problemas significativos e realização de procedimentos desnecessários.

Nesse contexto, os objetos de análise apresentados pela equipe de Auditoria Interna para o exercício 2018, salvo melhor juízo, estão adequados ao atual panorama da Instituição, contemplando, nas palavras do Superintendente da CGU/RO, Sr. João Mourão Mendes, “uma análise consistente dos riscos da gestão, identificando macroprocessos críticos: Ensino, Pesquisa e Inovação; e Tecnologia da Informação, além da Pró-Reitoria de Desenvolvimento”.

Feitas estas considerações, o PAINTE 2018 atende aos requisitos formais, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta relatoria analisar, desde que atendidas as recomendações acima sob forma de emendas ou substitutivos e atendido o encaminhamento ao Órgão de Controle Interno:

“Art. 8º O PAINTE aprovado será encaminhado ao respectivo órgão de controle interno e ao Conselho Fiscal ou instância com atribuições equivalentes até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica.”

A Sr.^a Gleiciane Santos Oliveira Xavier de Mesquita, chefe da Auditoria Interna explicou a matriz de risco, a ser mapeada em 2018. O PAINTE prevê que a DGTI e a Proen serão auditados em 2018. Ela partilhou que futuramente, a Auditoria deseja colher sugestões para auditoria e considera relevante treinar servidores e setores específicos para que a auditoria atue como orientadora – sistema monitor. Ela agradeceu ao Conselho pela confiança, e à chefe da Audint anterior, que conduziu muito bem os trabalhos.

O Relator sugeriu que se possível for, seja incluído no Plano a auditoria de serviços de prestação continuada, considerando que são contratos de alto risco, e por vezes, dão muito trabalho para a gestão.

O Prof. Uberlando destacou quanto a alguns contratos de serviços semelhantes que se apresentam com valores diferentes. É preciso estar atento para evitar o desperdício de recursos, citou o exemplo da função de vigilante, para que se tenha o cuidado de que ele não exerça a função de porteiro, que é um serviço bem mais barato. Quanto à inclusão no PAINTE de auditoria de serviços de prestação continuada, todos sabem que é um volume grande de trabalho na Audint, mas pediu que se possível for, se houver espaço para esta inclusão, que o pedido do Conselho seja atendido.

O Conselho aprovou o Plano por unanimidade.

2.3. Aprovação PDI 2018-2022 (Plano de Desenvolvimento Institucional), Processo nº 23243.010413/2017-00, Relator Sr. Hélio Souza Oliveira;

O relator apresentou seu parecer, considerando que o PDI 2018-2022 ora apreciado, decorre de determinação do Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O processo encontra-se instruído principalmente com:

- a) Minuta do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 (SEI nº 0098547);
- b) Pedido do Conselho Regional de Serviço Social para inclusão de curso a ser ofertado no *Campus* Porto Velho Calama (SEI nº 0129902);
- c) Parecer desfavorável da gestão do *Campus* Porto Velho Calama em relação ao item anterior (SEI nº

0129905);

d) Pedido do *Campus* Porto Velho Zona Norte para inclusão de cursos (Processo SEI nº 23243.017950/2017-72);

e) Pedido do *Campus* Guajará-Mirim para inclusão de cursos (Processo SEI nº 23243.016137/2017- 85);

f) Encaminhamento para análise e manifestação do Relator.

Em continuidade ao processo deliberativo, constata-se que a medida é um compromisso da Instituição com o seu desenvolvimento, onde sistematiza diversas ações a serem tomadas para conquista dos objetivos por meio do desenvolvimento pessoal e profissional. Foi concebido à luz do Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006. Este normativo foi revogado pelo Decreto nº 9.235/2017, no entanto, o documento institucional abarca as principais dimensões consignadas no rol do Art. 21,e citou:

Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, quando for o caso;

VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;

X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;

XI - oferta de educação a distância, especificadas:

a) sua abrangência geográfica;

b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI;

c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados;

d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e

e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo.

Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos

art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.

Nesse contexto, os objetos apresentados pela Comissão responsável pela elaboração do documento, salvo melhor juízo, estão adequados ao atual panorama da Instituição, contemplando um robusto documento em que se definem a missão da instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos.

No que tange à inserção de novos cursos, o PDI 2018-2022 deve se apresentar como documento norteador, mas não deve "engessar" as áreas de atuação da instituição. Opinou de maneira favorável à previsão dos cursos no planejamento, uma vez que existe a possibilidade de revisão periódica. Sugeriu, ainda, um estudo consistente da viabilidade de efetiva implantação dos cursos mencionados no item I - Relatório, contemplando, inclusive, a análise de oferta e de mercado de trabalho para os egressos.

Feitas estas considerações, o PDI 2018-2022 atende aos requisitos formais, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta relatoria analisar, desde que atendidas as recomendações acima.

O Sr. Leonardo Sousa Araújo, diretor da Deplan (Diretoria de Planejamento), da Prodin, apresentou o planejamento do IFRO no PDI e previsões de ofertas de cursos.

A análise administrativa: gestão de pessoas, estrutura, órgãos colegiados, assessorias que prestam apoio, políticas para discente e ensino, enfim, toda a estrutura. Destacou que os PPCs são muito dinâmicos, são criados e atualizados o tempo todo, e que devido a dinâmica da instituição o PDI deve ter reavaliações a cada 18 meses e avaliações das ações a cada 3 meses, para que ele não fique documento desatualizado. No período de recebimento de contribuições da comunidade, esta foi muito participativa, depois foram realizados os fóruns de gestão em todas as unidades, nos polos os fóruns foram repassados via satélite, a comunidade toda pode participar da construção do documento. Também foram realizados Fóruns e capacitações com os gestores e oficinas, como o CONECT - Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia do IFRO, para planejamento das ações, que foram consolidados em 18 projetos estratégicos em todas as áreas do instituto, contudo, os recursos são finitos. Portanto é preciso definir a ordem de execução dos projetos, alguns têm um vulto de complexidade ou de recursos elevados, outros de menor complexidade ou vulto de recursos, poderão ser adiantados.

O Sr. Hélio ressaltou a qualidade do documento, que teve apoio da consultoria, mas o mérito da elaboração e condução dos trabalhos é da Deplan. O CODIR é o colegiado competente para deliberar sobre as definições de recursos, por isso é importante que o PDI seja norteador, mas não engesse a execução. Dependendo do cenário político e econômico, serve de parâmetro para avaliação de controle, através dos indicadores propostos pelos órgãos de controle, CPA e comunidade em geral. Após a elaboração do PDI foram anexados ao processo pedidos de inclusão de cursos, são eles:

1. CST em Gestão Pública, EaD e CST em Gestão Comercial ; ambos do *Campus* Zona Norte. Para o CST em Gestão pública, a procura foi de 64 candidatos para 1 vaga, há grande demanda e já é um curso consolidado. A solicitação de inclusão se dá porque a equipe não percebeu que o curso não estava elencado no PDI, houve esta falha, assim como o CST Gestão Comercial, que já tem turma em andamento;
2. FIC em Vigilância em Saúde, *Campus* Guajará-Mirim. Foi identificado a demanda para oferta desse curso, que não estava previsto no PDI; e
3. Curso Superior de Serviço Social, *Campus* Calama.

Os representantes do Conselho Regional de Serviço Social – Rondônia (CRESS 23ª Região) estiveram presentes na reunião. O Presidente do CRESS, Sr. Luciano Pinheiro Torres esclareceu que ao assumir a presidência do CRESS se comprometeu com a luta da classe dos Assistentes Sociais para conquistar a oferta do curso por instituição pública, gratuita e de qualidade, para o Estado de Rondônia. Ele descreveu que, apesar da grande necessidade por esse profissional no mundo do trabalho, o curso é oferecido apenas por instituições privadas, nas modalidades presencial e EaD. O Assistente Social é um profissional muito requisitado por órgãos públicos e instituições privadas, a Classe considera que o oferta do curso por instituição pública será um fortalecimento da profissão, embora os valores das mensalidades sejam realmente acessíveis, mas tendo em vista a situação econômica, especialmente da população de baixa renda, é relevante que a oferta seja de qualidade e de forma gratuita. Tendo tudo isso considerado, ele trouxe o pedido da classe para que o IFRO considere a inclusão do Curso de Serviço Social, em seu planejamento.

O Prof. Uberlando informou que entre as sugestões da comunidade, este curso teve a maior mobilização de sugestões. Inicialmente, o *Campus* Calama deu parecer negativo ao pedido, por ser um *campus* de perfil industrial, e posteriormente, as pesquisas continuaram apresentando essa demanda, com argumentos de grande necessidade da comunidade dos egressos e do Conselho, por esse profissional. Em Rondônia, não há a oferta

de forma pública, a UNIR se manifestou que não poderá atender, outros Institutos Federais - IFs já ofertam o curso, justamente porque apresentam muita demanda, e é muito procurado. O *Campus* manifestou que não será possível implementar o curso em 2018 e 2019, tendo em vista que é preciso realizar a previsão de contratação com um ano de antecedência. Ele esclareceu ainda, que o *Campus* Zona Norte já atingiu o limite do número de professores, o *Campus* Calama seria o único capaz de atender esta demanda, pelo potencial de crescimento que tem por ter um número elevado de código de vagas para contratação de docentes ainda disponíveis, além de espaço físico, com isso, o *Campus* que tem por definir em que área expandirá e contratará profissionais.

O Prof. Moisés considerou que o foco do Instituto é criar cursos voltados às necessidades da sociedade, considerando as solicitações do *Campus* Calama, que está mobilizando seus docentes da área de humanas para esta oferta, e a solicitação do CRESS. Considerou também que esta oferta valorizará as áreas de humanas nos cursos técnicos, haja vista que é imprescindível para a formação técnica, que haja a formação na área humanas. A sociedade vê o IFRO de forma relevante, e a sociedade demanda o que precisa, cabe ao Instituto analisar e atender, e considerou que quando o *Campus* tenha condições de atender, que seja atendido sim.

O Prof. Davys, como avaliador do MEC, confirmou a informação que este é um dos cursos que mais cresce no Brasil, contudo, considerou que este Conselho não define quando da implantação do curso, o *Campus* e a gestão devem definir.

A Prof.^a Larissa acredita que o IFRO está para atender as demandas da sociedade, faz parte do seu papel, considerou que o Instituto está em crescimento, e deve visar também a verticalização de seus cursos, por isso sugeriu que o *Campus* Guajará-Mirim ofereça essa graduação, visto que o perfil do *Campus* já está definido na área da saúde, e posteriormente, poderá verticalizar com a oferta de uma pós-graduação *lato sensu* EaD. Ela considerou que o IFRO deve analisar também sua orientação, dentro da perspectiva do *Campus*.

O Prof. Márcio Marinho Martins, da Propesp, que acompanhava os visitantes, esclareceu que a pesquisa apontou público alvo e mercado de trabalho para Porto Velho e Ji-Paraná. Em Guajará-Mirim há o risco de não preencher as vagas, e há relatos de que instituição privada fechou o curso na cidade por falta de procura.

Após deliberação do Conselho, o PDI foi aprovado com ressalvas, todas as inclusões de cursos solicitadas foram aprovadas.

Prof.^a Larissa se absteve de votar defendendo o ponto apresentado anteriormente.

2.4. Adição de novos itens de aquisição de equipamentos de TI no PDTI ano 2016-2018, Processo nº 23243.006770/2016-84, Relatora Prof.^a Lady Day Pereira de Souza;

A relatora apresentou seu parecer, considerou o PDTI Biênio 2016-2018 é um “documento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos da tecnologia de informação e tem como objetivo atender às necessidades tecnológicas e de informação para um determinado período” (PDTI, 2016). No âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia de Informação – SISP é previsto elaboração e atualização regular do Plano pelos órgãos federais com finalidade, também, de acompanhamento e controle pela CGU. Conforme previsto, esta atualização ocorreu dentro do período de 1 ano de vigência do Plano, de forma participativa e colaborativa entre DGTI, CGTI’s e Setores dos *Campi* e Reitoria, porém, necessitou realizar os registros das “IN04: Contratação de Tecnologia da Informação” em um mesmo processo no SEI, visando facilitar o acompanhamento. Tal atualização parte de uma necessidade de alinhamento legal entre o Plano escrito e a realidade vivenciada nas unidades do IFRO; reafirma o Planejamento como um instrumento dinâmico que deve expressar as atuais necessidades do Instituto. É importante salientar que foge à transparência legal, o ato de adquirir recursos tecnológicos não previstos no PDTI, assim, os novos itens e recursos tecnológicos previstos no Plano possibilitam a aquisição do item pelas unidades do Instituto. A presente atualização alterou o Plano apenas no que se refere à adição de novos itens de aquisição de equipamentos de TI, dessa forma, manteve-se a sua estrutura conceitual, diagnóstica, estratégica e gerencial. O PDTI passará por nova elaboração em 2018 permitindo assim o realinhamento do planejamento às necessidades do Instituto.

A relatora solicitou a juntada do processo inicial do PDTI com o processo de alteração.

Considerando o exposto, a relatora apresentou Parecer favorável à aprovação da alteração do PDTI 2016-2018 quanto à adição de novos itens de aquisição de equipamentos de TI.

O Conselho aprovou a alteração do PDTI por unanimidade.

2.5. Processo de Consulta à Comunidade para Reitor e Diretores-Gerais, Processo SEI nº 23243.018421/2017-96, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza;

O relator apresentou a proposta de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de reitor e diretores-gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena, para o ano de 2018. Essa demanda se justifica por diversas razões, dentre elas destacam-se:

1. O Art. 2º do Decreto nº 6.986/2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos

Institutos Federais, define que estes processos de consulta à comunidade para diretores-gerais e reitor devem ocorrer de forma simultânea, a cada 4 (quatro) anos e com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** do término dos mandatos em curso;

2. O Art. 3º do Decreto 6.986/2009 assevera que “Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o Art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de 90 dias antes dos termos dos mandatos em curso.”;
3. O Art. 13º, do Decreto 6.986/2009, diz que “As consultas para o cargo de diretor-geral nos *campi*, em processo de implantação, deverão ser realizadas após 5 anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades”, conforme disposto no Art. 12, §1º, da Lei nº 11.892/2008;
4. A Nota Técnica nº 267/2015/CGPG/DETEC/MEC, que trata da realização de consulta eleitoral para diretor-geral dos *campi* do IFRO, recomenda que a consulta à comunidade para a escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte **ocorra a partir de abril de 2018;**
5. No IFRO, a escolha do reitor e diretores-gerais dos *Campi* Ji-Paraná, Vilhena e Colorado do Oeste ocorreu em novembro de 2014, logo, os mandatos desses gestores eleitos expiram em março de 2019;
6. Tanto no IFRO como um todo, quanto nos *campi* onde ocorrerá a consulta, já existe o percentual de 5% do quadro de servidores que atendem aos requisitos para se candidatarem aos respectivos cargos;
7. O IFRO tem como objetivo primeiro uma gestão democrática, participativa e integrada, portanto é imperativo que, para a consolidação das ações institucionais, a realização da consulta ocorra no início do primeiro semestre de 2018. Isso possibilita, no atual cenário de instabilidade política e econômica do país, fortalecer a instituição a partir da transição entre as gestões atuais e futuras.
8. O orçamento dos IFs sempre é aprovado pelo MEC, em junho de cada ano. Desse modo, a definição antes de junho, dos servidores que exercerão os cargos de reitor e diretores-gerais, de 2019 a 2022, será essencial para que os mesmos possam participar, de forma efetiva, da elaboração do plano anual de trabalho 2019, ajustando seus planos de gestão ao orçamento institucional e aos objetivos e metas definidos no PDI e no Planejamento Estratégico do IFRO pela Comunidade Acadêmica do IFRO;
9. As nomeações dos reitores eleitos têm demorado muito, em média são três meses após a homologação do pleito. É fato que a possibilidade de esse tempo ser demasiadamente alongado, uma vez que o Brasil terá nesse período, a transição presidencial;
10. Outros IFs já realizaram ou estão realizando as eleições, com o propósito de se salvaguardarem dos potenciais empecilhos mencionados.

Soma-se às justificativas elencadas o fato de que, a partir de julho de 2018, inicia-se o processo eleitoral partidário para Presidente da República, Governador, Senadores e Deputados Federais, o que pode partidizar o andamento do processo de consulta à comunidade do Instituto. É imperativo que o IFRO se fortaleça em momentos comumente complexos, como o eleitoral, e isso passa, inexoravelmente, pela solidez da gestão.

Enfim, considerando que o IFRO sairá fortalecido com seus gestores máximos democraticamente eleitos e consolidados no período de instabilidade política, comum ao embate eleitoral, em virtude do fim e do início de mandatos executivos legislativos, solicita-se a antecipação do período de Consulta à Comunidade do IFRO para o período de fevereiro a abril de 2018, para garantir a nomeação dos dirigentes eleitos, dentro dos prazos estabelecidos pelos documentos normativos e orientadores.

O Prof. Uberlando destacou que caso não se faça a antecipação da eleição, conseqüentemente, os mandatos deverão ser prorrogados. Considerou também a demora a nomeação do reitor eleito pela presidência da república, pode levar muito tempo. Sendo assim, a maneira mais ética seria adiantar o processo de eleições, o que não impactará em nada, nem encurtará o mandato dos dirigentes vigente. O propósito é evitar a descontinuidade da gestão. Em junho os eleitos já estarão definidos, o orçamento, normalmente também é definido em junho, dessa forma os novos dirigentes terão tempo para elaborar seus PATs, juntamente com suas pretensas equipes, alinhado com PDI e orçamento. Na realidade, os *campi* que completam 5 anos em 2019, sabidamente que já iniciaram suas atividades desde 2009, será mais positivo para as unidades a realização de consulta à comunidade antecipada, em detrimento de prorrogar ainda mais esses mandatos, sem o devido processo de consulta a comunidade.

O Conselho aprovou a antecipação do Processo de Consulta da Comunidade para Reitor e Diretor-geral por unanimidade.

2.6. Prestação de Contas de Afastamento do reitor do país, Processo SEI nº 23243.013368/2017-37;

Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior;

O relator apresentou seu parecer, o processo é composto de:

- Solicitação de passagens e diárias
- Resolução n.51 – Afastamento do país
- Relatório de viagem
- Publicação de autorização para afastamento do país no DOU
- Publicação do boletim de notícias
- Minuta do Termo de Cooperação Santiago de Compostela
- Minuta do Termo de Cooperação
- Publicação do Boletim de notícias
- Despacho CONSUP/IFRO

A atividade realizada no exterior, durante a viagem do Magnífico Reitor, Prof. Uberlando T. Leite é uma das principais ações da Instituição, pois envolve a internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como parcerias para formação, qualificação/capacitação de servidores do IFRO, com Universidades e Institutos que ofertam Pós-graduação na Europa, com renome internacional e reconhecida qualidade.

- Considerando que todos os trâmites legais para afastamento do país foram realizados.
- Considerando a documentação anexada, que comprovam a execução das atividades planejadas.
- Considerando a importância da assinatura do termo de cooperação, em anexo, bem como a participação no início das atividades da parceria para oferta de mestrado em administração para nossos servidores e o início de tratativas junto a outras Instituições.

O voto do relator foi favorável à aprovação da prestação de contas de afastamento do reitor do país.

A Sr.^a Kelly agradeceu ao Instituto pelas ações de internacionalização, ela teve duas oportunidades como aluna e como servidora, pediu ao conselho que se atente para apoiar as questões de internacionalização, que trazem impactos e frutos imensuráveis para toda a comunidade acadêmica do IFRO.

O Conselho aprovou a prestação de contas do reitor por unanimidade.

2.7.Regulamento de Projetos de Ensino do IFRO, Processo nº 23243.010160/2017-66, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer e considerou:

- A execução dos projetos de ensino é uma demanda urgente em todas as unidades do IFRO, na prática vários projetos estão em desenvolvimento, havendo assim a necessidade de regulamentar, bem como apoiar os servidores e alunos envolvidos;
- Os projetos de Ensino tem uma interferência direta nos objetivo finalístico de ensino de qualidade;
- Já na última edição do Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO, o número de apresentações dos resultados dos projetos de ensino foi considerável, com grande participação da comunidade;
- Durante ações do IFRO, como eventos, reuniões e visitas técnicas, há informações de que os projetos de ensino têm grande relevância no combate aos índices de evasão e retenção no IFRO;
- Portanto, a proposta tem mérito para ser analisada nas instâncias do IFRO;

O relator apresentou as seguintes sugestões:

Onde se lê:

Art. 7º. A prestação de contas deverá estar explicitada no relatório final do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais, nos prazos estabelecidos no edital a que o projeto está vinculado.

Leia-se:

Art. 7º. A prestação de contas dos auxílios financeiros aos projetos deverá estar explicitada no relatório final do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais, nos prazos estabelecidos no edital ao qual o projeto está vinculado.

E necessário também atentar para os Arts.15 e 16 sobre os critérios, que deverão ser definidas em edital.

- ✓ Considerando que o regulamento atendeu ao parecer do Procurador Federal junto ao IFRO.
- ✓ Considerando que foi realizada consulta pública à comunidade.
- ✓ Considerando o mérito da proposição.

A partir das considerações acima, o parecer do relator é favorável à aprovação, desde que analisadas as sugestões do texto aqui apresentadas.

O Prof. Moisés considerou que os projetos de ensino melhora a aprendizagem do aluno, e relatou o quanto melhora a permanência e êxito dos alunos. São 240 projetos distribuídos entre os *campi*, o percentual de evasão e retenção diminuíram consideravelmente. Ele ressaltou a necessidade de aprovação deste regulamento.

A Prof.^a Lady é favorável que os professores coloquem suas ações nos projetos de ensino, o regulamento ajuda a esclarecer e incentiva a registrar, pois muitos professores não sabem que podem ir além, com o registro de atividade que pode gerar mais resultados para o instituto e alunos em publicar.

A Sr.^a Goreth informou que muitos projetos vinham para extensão, mas não se caracterizava como tal, porque não envolvia a comunidade externa.

A Prof.^a Maria da Graça considerou que este regulamento vem reconhecer a atividade docente, é uma ação inovadora, ressaltou importante levar a experiência docente para além dos muros da instituição.

O Sr. Diego considerou o regulamento relevante e sugeriu alteração no art. 20, cita o registro dos projetos de ensino apenas nos *campi*, e sugeriu que caso o projeto seja da reitoria, o registro seja na Proen, que seria o representante equivalente.

O Conselho aprovou o regulamento por unanimidade, com ressalvas.

2.8. Alteração da Resolução nº 30/CONSUP/IFRO/2013 Regulamento da Política de Inovação do Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior;

O relator apresentou seu parecer, informou que o IFRO é uma das Instituições com o maior número de pedidos de proteção intelectual junto ao INPI. Este quantitativo é resultado de uma política de incentivo a desenvolvimento e registro de resultados/produtos/processos dos projetos de pesquisa aplicada, desenvolvidos pela comunidade interna. A partir do registro da propriedade intelectual, antes mesmo da patente definitiva, a Instituição pode e deverá negociar a transferência de tecnologia para interessados em produzir e distribuir. É sabido que o produto/processo somente será considerada Inovação Tecnológica, desde que chegue até aos interessados, que tenha aplicabilidade. Seguindo então, legislação maior (Lei nº 10.973/04), o IFRO aprovou a Resolução n.30/2013, que trata da Política de Inovação do IFRO. O Art. 20 e seus incisos trata da divisão de ganhos entre criadores, *campus* ao qual pertence os criadores e à Reitoria, no percentual de 1/3 para cada.

O objeto de discussão desse processo é alteração do Art. 20 e seus incisos trata da divisão de ganhos entre criadores, *campus* ao qual pertencerem os criadores e à Reitoria, no percentual de 1/3 para cada. A solicitação é a de que o percentual de 1/3 para o *campus* fosse alterado para 1/3 destinado ao laboratório/grupo de pesquisa dos criadores. Contudo, constata-se que o § 6º do art. 20 já obriga ao *campus* a destinar 50% (cinquenta por cento) do valor ao laboratório ou linha de pesquisa que gerou a criação relativa a esse recurso.

O relator acredita que o atual texto já atende a necessidade de valorização do Grupo de Pesquisa.

A sugestão é que o texto poderia ser acrescentado:

A Direção-Geral do *Campus*, bem como o NIT/PROESP com anuência do Reitor, poderão ceder proporções de seus ganhos econômicos em favorecimento ao Departamento, laboratório ou linha de pesquisa ao qual pertencerem os criadores, para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, como forma de reconhecimento e incentivo à pesquisa no âmbito do IFRO.

O Prof. Gilmar esclareceu que o gestor/ ordenador de despesa terá que justificar a liberação do recurso e que esse, necessariamente, precisa ser investido em inovação. O acréscimo sugerido é apenas para acrescentar a possibilidade de destinar mais do os 50% ainda mantidos.

O Conselho aprovou a alteração por unanimidade.

2.9. Criação e Autorização de Funcionamento, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior:

- **Pós-Graduação *lato sensu* em Geoprocessamento Ambiental, *Campus* Colorado do Oeste, Processo SEI nº 23243.003205/2017-46;**

Destacou grande potencial desse curso, passou por reformulação aprovado pelo Cepex, e tem dois eixos temáticos, aos quais o aluno pode migrar.

- **Pós-Graduação *lato sensu* em Informática na Educação, *Campus* Ariquemes, Processo SEI nº 23243.012809/2017-83;**

O IFRO tem como prioridade a oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*. O curso de Informática na Educação já foi ofertado nos *Campi* Ji-Paraná e Ariquemes. A primeira oferta teve êxito e foi comprovada no PPC a nova demanda. O ponto de destaque é que a reformulação foi justificada a partir da alteração do quadro de docentes, desde a primeira oferta, demandas apresentadas pelos alunos da primeira turma e setores da sociedade. O Prof. Osvino informou que na oferta anterior deste curso não houveram desistências, e que o retorno em capacitar professores para a comunidade é muito positivo.

- **Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de EaD, *Campus* Zona Norte, Processo SEI nº 23243.015775/2017-89;**

O IFRO recentemente, obteve autorização para oferta de cursos superiores em EaD, e outro ponto de

destaque na nossa Instituição é a disponibilidade de servidores e tecnologia para oferta de cursos na modalidade em destaque. A partir da autorização para oferta dos cursos e a demanda já levantada em todo o estado, a oferta dos cursos de Pós-graduação na modalidade EaD deve atender a localidades no estado em que não é possível ter uma unidade presencial. Vislumbra-se, com isso, grande aumento no número de vagas ofertadas. A Prof.^a Lady informou que este PPC está em elaboração há muito tempo, e é reflexo do que é produzido no *Campus*, é uma forma de repassar o conhecimento adquirido na gestão de EaD e melhorar através dos debates que possam surgir durante o curso. É um total de 150 vagas ofertadas, um aumento de 50%.

- **Programa de Mestrado Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia do IFRO - Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2017 (Ad referendum), Processo SEI nº 23243.016049/2017-83;**
- **Regimento Interno do Programa de Mestrado Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Amazônia do IFRO - Resolução nº 54/CONSUP/IFRO/2017 (Ad referendum), Processo SEI nº 23243.016049/2017-83;**
- **Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, Campus Porto Velho, Processo SEI nº 23243.017211/2017-81;**

A oferta de cursos de Mestrados é um objetivo institucional, com plano de 7 novos cursos. Para iniciar, estão essas duas propostas. Para o mestrado profissional em conservação ambiental o público alvo é de quem já trabalha na área, em empresas e abre a possibilidade de buscar financiamento externo. A Capes financia apenas mestrados acadêmicos. O estudo de áreas que podemos atender a proposta da Capes, se não atender não adianta submeter. A necessidade de investimento em *strito sensu*, em agregar áreas de agrárias, biológicas, e química. Mestrado ProfEPT conseguimos qualificar para ser polo e conseguir ofertar este curso em rede, o *Campus Calama* apresentou o perfil para a oferta. As 22 vagas serão distribuídas 50 % para servidores da rede federal (11 vagas), e 50% para comunidade (11 vagas), mas como todos os IFs na região norte são polos, provavelmente servidores de outros estados não se inscreverão para o polo IFRO e as vagas reservadas a servidores atenderão os servidores do IFRO. O Prof. Uberlando esclareceu que este mestrado é similar ao Reamec, atende a área educacional, tem grande relevância porque será o primeiro mestrado do IFRO.

Para próximo Consup deverão ter 3 novos cursos, de acordo com o planejamento .

O Conselho aprovou todas as ofertas de cursos por unanimidade.

2.10. Criação e Autorização de Funcionamento de Curso, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza:

- **Técnico em Comércio Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio Campus Jaru, Processo SEI 23243.010444/2017-52;**
- **Técnico em Segurança do Trabalho Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio Campus Jaru, processo SEI 23243.010445/2017-05;**
- **Técnico em Informática Integrado, Campus Vilhena, Processo SEI 23243.010654/2017-41, (reformulação)**
- **Licenciatura em Matemática, Campus Cacoal – Resolução nº 52/CONSUP/IFRO/2017 (Ad referendum);**
- **Licenciatura em Geografia, Campus Cacoal Processo SEI nº 23243.012055/2017-61;**
Grande destaque para este curso, demandado pela comunidade, através de pesquisas, e foi um pedido do Governo do Estado, está muito concorrido, com 8.4 de procura.
- **Bacharelado em Agronomia, Campus Ariquemes, Processo SEI nº 23243.018291/2017-91;**
Procura de 18 candidatos por vaga.
- **Bacharelado em Engenharia Civil, Campus Calama, Processo SEI nº 23243.013314/2017-71;**
Procura de 54 candidatos por vaga apesar de que UNIR já oferta este curso na cidade.
- **Bacharelado em Engenharia Florestal, Campus Ji-Paraná, Processo SEI nº 23243.012637/2017-48;**
procura de 7.1 candidatos por vagas
- **Técnico em Informática /EJA, Campus Guajará-Mirim, Processo SEI nº 23243.011192/2017-89;**
Este é o primeiro curso EJA do IFRO, são 54 milhões analfabetos no país, em Guajará-Mirim 10% da população ainda não concluiu o ensino médio. Este curso está voltado a atender a demanda desse público alvo.
- **Técnico em Alimentos Integrado, Campus Jaru, Processo SEI nº 23243.012363/2017-97;**
- **Técnico em Alimentos Concomitante, Campus Jaru, Processo SEI nº 23243.014122/2017-82;**
O *Campus Jaru* é a mais nova unidade do IFRO, e os cursos de alimentos mostram a expansão do Instituto.

A Prof.^a Graça parabenizou o IFRO pela oferta de tantos novos cursos, e sugeriu ao IFRO ofertar

complementação de licenciatura fomentada como capacitação, no MEC há projetos para esta oferta. Ela parabenizou pela oferta do EJA, que já está muito esquecida, e também prevê como capacitação a especialização EJA. Neste curso, o docente que desejar concluir apenas um módulo poderá ter certificação, atende a rede federal e estadual, e se o aluno concluir todo o curso, então, terá a especialização.

O Prof. Uberlando refez pedido à Setec, que sejam garantidos os recursos para realização dos trabalhos que são necessários e precisam de recursos. Ele ressaltou também o Curso de Licenciatura em Ciências, com habilitação em química ou biologia, do *Campus* Guajará-Mirim, que apresentou 64 candidatos por vagas, para a cidade é muito relevante.

O Conselho aprovou a oferta dos cursos por unanimidade.

2.11. Regimento Interno da Comissão de Ética do IFRO, Processo SEI nº 23423.006984/2016-51, Relatora Sr.^a Kelly Cristiane Catafesta;

A relatora apresentou seu Parecer favorável à aprovação com ajustes, considerou que o Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do IFRO no que concerne às competências, composição e mandatos, funcionamento, atribuições, normas gerais do procedimento, rito processual, deveres e responsabilidades dos integrantes da comissão, e disposições finais.

A Comissão de Ética do IFRO atuará como instância colegiada com funções consultivas, educativas, preventiva, conciliadora e repressiva dentro da Instituição.

Observações:

- **Art. 2º XXII** - submeter ao **dirigente máximo do IFRO** sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição; (alterar para Reitor, seguindo a denominação dada no restante da minuta).
- **Art. 5º § 4º** Outros servidores do IFRO poderão ser ~~requisitados~~, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva. (alterar para solicitados)
- § 5º Para execução dos trabalhos administrativos e de apoio à Comissão de Ética do IFRO, a Secretaria Executiva deverá ter servidores do quadro permanente da Instituição **lotados na própria Comissão** (fica inviável a lotação exclusiva para exercício na CEP, sugestão de eliminar).
- **Art. 7º** A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.
- **Art. 15** A apuração de infração ética será formalizada por PP, que deverá observar as regras de autuação, ~~compreendendo numeração, rubrica da paginação~~, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo. (retirar considerando o uso do SEI)
- **Art. 42** Este Regimento será revisto **no prazo máximo de doze meses**, a contar de sua publicação. (sugestão: em caso de necessidade de alteração ou mudanças de legislações)

A relatora pontou para que haja recomendação para que próxima eleição da Comissão seja antecipada, pela mesma situação de impedimentos de nomeações gerados pelas eleições presidenciais, para garantir o bem da instituição de período de transição.

O Conselho aprovou o Regimento com ressalvas, por unanimidade.

2.12. REPAE – Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, Processo SEI nº 23243.011403/2017-83, Relator Prof. Davys Sleman de Negreiros;

Este item foi retirado da pauta, porque em apreciação pelo Cepex foi devolvido à Comissão elaboradora para ajustes.

2.13. Regulamento de Organização Acadêmica de Pós-Graduação do IFRO - ROA, Processo nº SEI 23243.010154/2017-17, Relator Prof. Osvino Schmidt;

O relator apresentou seu parecer, considerou que o IFRO tem como meta oferecer ensino de qualidade em todos os níveis, o a modalidade de Pós- Graduação *latu sensu*, já é uma realidade na Instituição, demandando assim um documento balizador atual que regulamente as ações nesta área.

A minuta ora em apreço atendeu as prerrogativas legais necessárias para sua constituição, à saber a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO, de 06 de agosto de 2015, que trata do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; O Decreto nº 9.057/2017 e Resolução, 01/2007, que orienta a oferta de disciplinas integral ou parcialmente na forma não presencial. A Lei 12.089/2009, especificamente quando trata da duplicidade de matrícula em cursos de Pós-graduação;

Ao passar pelo CEPEX, algumas recomendações foram feitas pelo relator e pelos conselheiros, após a análise da minuta, pode se observar que todas foram atendidas. O relator apresentou voto favorável, sem ressalvas.

O Prof. Gilmar esclareceu que o regulamento foi construído muito próximo do ROA que já existe, para facilitar a utilização do sistema SIGA pós-graduação, para que com maior número de ofertas de pós-graduação,

a gestão das informações acadêmicas seja otimizada.

A Sr.^a Mariana destacou o art. 61 – questão de prazos – falta de definição dos prazos para segunda chamada de provas. Após deliberação do Conselho, foi definido que o prazo é de 2 dias para solicitar a revisão da avaliação. E no §3, prazo de 10 dias após a instauração da banca.

O Conselho aprovou o regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.14. Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do IFRO, Processo SEI nº 23243.012257/2017-11, Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou seu parecer, considerou que o Regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios e orientar os processos de Certificação de Conhecimentos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio e de graduação ofertados pelo IFRO, conforme disposto nos arts. 41 e 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996 e autonomia administrativa e pedagógica conferida pela Lei nº 11.892/2008.

O art. 41 da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define com clareza: “o conhecimento adquirido na Educação Profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos”.

Após revisão do documento não foi encontrado o inciso IV do Art. 4, citado no Art. 10, inciso II da minuta apresentada no processo: “Certificados e/ou outros documentos que comprovem os conhecimentos do estudante de acordo com o inciso I, II: e III do Art. 4º, ou declaração do estudante, se maior de idade, ou do responsável legal, se menor de idade, de acordo com o inciso IV do Art. 4. Assim, recomendamos a revisão deste item e/ou sua possível exclusão.

Considerando a autonomia didático e administrativa das instituições de educação superior; considerando a apreciação e aprovação da minuta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; considerando o previsto na alínea “e”, inciso IV, do Art. 5o da minuta do Regulamento de Antecipação de Conclusão de Curso: “Será considerado aprovado para antecipação de conclusão de curso o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos”; considerando os Regulamentos da Organização Acadêmica dos cursos do IFRO, nos quais estabelecem a pontuação mínima de 60 pontos para a promoção do aluno; e Considerando o Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRO;

A relatora foi favorável ao atendimento à recomendação que o Atestado de Certificação de Conhecimento e Dispensa da Disciplina possa ser concedido ao estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 pontos na/s avaliação/ões. É também favorável à APROVAÇÃO do Regulamento em pauta, com a ressalva de revisão do inciso II do Art. 10.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.15. Regulamento de Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, Processo SEI nº 23243.012259/2017-01, Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou seu parecer, considerou que o Regulamento do Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante tem por finalidade normatizar a constituição, competências, formas de atuação e orientações de funcionamento do Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com o Regimento Geral do IFRO e Regimento Interno dos *campi*.

O Conselho de Classe, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são segmentos de apoio pedagógico e administrativo nas questões relativas aos cursos oferecidos pelo IFRO, devendo funcionar de forma articulada com as Coordenações de Curso, com o Departamento de Apoio ao Ensino, nos limites preconizados pela legislação vigente.

O Regulamento é dividido em Títulos e Capítulos, e constituído por: Finalidades, Constituição, Competências, Atribuições Dos Membros e Funcionamento. O documento normatiza e reformula a constituição, as competências, a atuação e as orientações de funcionamento do Conselho de Classe e Colegiados de Curso, atualmente preconizadas pela Resolução nº 8/2013/CONSUP/IFRO, e ainda, estrutura, no âmbito dessa reformulação, o Núcleo Docente Estruturante em conformidade com o Regimento Geral do IFRO e Regimento Interno dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. a nova proposta apresenta coerência e adequação às orientações contidas na legislação em vigor, indo ao encontro das preconizações da Lei 11892 de 29 de dezembro de 2008, que garante a natureza jurídica de autarquia dos institutos federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Considerando que o Regulamento em tela atende aos objetivos e as demandas do Instituto, definindo de forma clara e objetiva o funcionamento dos Conselhos de Classe, dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docente Estruturantes, fundamentados na legislação em vigor;

Considerando o Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRO, atestando a aptidão do Regulamento a produzir os efeitos a que se propões; e considerando ainda a aprovação da minuta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), a relatora apresentou parecer favorável à aprovação.

O Conselho aprovou o regulamento por unanimidade, com a observação de que o regulamento terá validade para o ano letivo de 2018.

2.16. Regulamento de Antecipação de Conclusão de Curso no âmbito do IFRO, Processo SEI nº 23243.012222/2017-74, Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou seu parecer, considerou que o Regulamento de Antecipação e Conclusão de Curso objetiva estabelecer os critérios e orientar os processos de antecipação de conclusão de curso técnico de nível médio e de graduação, no âmbito do IFRO.

A prerrogativa de antecipação de conclusão de curso está fundamentada no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e na autonomia administrativa e pedagógica do IFRO, conferida pela Lei nº 11.892/2008.

A proposta apresenta coerência e adequação às orientações contidas na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que garante a natureza jurídica de autarquia dos institutos federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. No âmbito do IFRO, estão observadas as preconizações da Resolução nº 61/CONSUP/IFRO, de 18/12/2015, que dispõe sobre o Estatuto do IFRO, e a Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, que regula o Regimento Geral do IFRO, assegurando-se as bases pedagógicas, jurídicas e socioculturais que garantam o Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Após aprovação no CEPEX, os alunos do curso técnico em Agropecuária do campus Colorado do Oeste se manifestaram por meio de uma carta assinada por todos. Na referida carta eles solicitam a inclusão do inciso IV no Art. 3º da minuta, com a seguinte redação: “IV. ter sido aprovado em processo seletivo para ingresso em cursos de graduação e/ou contemplado com bolsa de estudo em Instituição de Ensino nacional ou internacional, visando á continuidade dos estudos. Os alunos justificam a inserção deste item pela necessidade de contemplar aqueles que passam nos vestibulares, ENEM ou ganham bolsas para estudar em outras instituições nacionais e internacionais, e são impedidos de fazerem suas matrículas pelo não cumprimento da carga horária total do curso.

Entende-se a atual necessidade de contemplar os estudantes que estão em fase de conclusão do curso e foram aprovados em vestibulares e no Exame Nacional do Ensino Médio. Contudo, nesse caso, há que se dar especial atenção ao cumprimento da carga horária mínima do curso. Neste sentido, sugere-se que o Art. 3º tenha a seguinte redação:

Art. 3º. Terá direito a requerer a antecipação de conclusão de curso o discente que se enquadrar, pelo menos, em umas das seguintes situações:

I - possuir extraordinário desempenho acadêmico;

II - ter sido aprovado em concurso público, com publicação de nomeação;

III - ter sido aprovado em curso de pós-graduação stricto-sensu.

IV - ter sido aprovado em processo seletivo para ingresso em cursos de graduação e/ou contemplado com bolsa de estudo em Instituição de Ensino nacional ou internacional, visando á continuidade dos estudos, desde que cumpridos 75% da carga horária do último período letivo.

Considerando a autonomia didático e administrativa das instituições federais de ensino;

Considerando a apreciação e aprovação da minuta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando a necessidade indicada pela comunidade acadêmica do IFRO; e

Considerando a manifestação dos alunos do *Campus* Colorado do Oeste, para a inclusão do item IV no Artigo 3º.

A relatora é a favor da inclusão do item em questão e aprovação do Regulamento em pauta

O Conselho aprovou o regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.17. Regulamento das Cerimônias Oficiais de Colação de Grau e de Certificação de Nível Médio do IFRO, Processo SEI nº 23243.016331/2017-61, Relatora Prof.^a Larissa Ferraz Bedor Jardim;

A relatora apresentou seu parecer, considerando que o IFRO solicita a este Conselho análise o objeto deste Processo, visando obter parecer sobre o mesmo. Dentre as justificativas cumprir o princípio da legalidade, publicidade entre outros. Ao analisar a minuta que compõe o referido processo percebe –se:

Art 20 deve ser na realidade Paragrafo Único, pois diz respeito ao Art 19;

Art. 19. Caso seja de interesse dos formandos custear um convite específico para sua turma, com aprovação da Coordenação de Comunicação e Eventos e Direção-Geral do *Campus*, deverá conter as informações citadas no art. 18 deste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação de Comunicação e Eventos do Campus terá o prazo de no máximo quinze dias para resposta em relação aos modelos de convite submetidos a aprovação.

Art. 20. O custo dos convites e os procedimentos de envio são de responsabilidade das Comissões de Formatura e dos alunos por elas representados.

Art.23 suprimir, dados sobre a edição;

Art. 23. As cores representativas dos cursos deverão estar em consonância com o Guia de Eventos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, setembro de 2010, 2ª edição revisada e ampliada. Cerimônia de Certificação oficiais –

A Sr.^a Érica Araújo Jennings Coutinho, relações públicas da Ascom esclareceu as dúvidas dos conselheiros, destacou a separação de cerimônias nível médio e nível superior.

O Conselho aprovou o regulamento com ressalvas, por unanimidade.

3. INFORMES;

A Sr.^a Jéssica Cristina Pereira Santos, pró-reitora de administração apresentou a situação orçamentária e financeira do IFRO. Informou que o IFRO executou todo o recurso previsto na LOA com eficiência, e ainda conquistou recursos extras que foram disponibilizados. Ela apresentou planilhas com os valores disponibilizados a cada *campus*. Isso demonstra que nenhuma ação dos *campi* foi prejudicada, apesar das dificuldades enfrentadas este ano. No que tange a recursos de investimentos, esses foram bem prejudicados, tendo em vista os contingenciamentos que o Governo realizou na LOA. Os recursos de Investimentos são destinados à compra de equipamentos e obras. Quanto aos recursos extraorçamentários, foram conquistados valores na ordem de 6 milhões de Reais para realização das atividades do IFRO. Ela destacou o grande esforço do prof. Uberlando para apresentar à Setec/MEC as demandas das ações que precisam de atendimento para garantir a continuidade dos serviços institucionais; esses recursos representaram grande conquista para o IFRO.

Processo de Consulta à Comunidade para membros do Consup, biênio 2018/2019, Processo SEI nº 23243.016932/2017-73;

Foi realizada alteração do cronograma do edital nº 01/CONSUP/IFRO/2017, para o período de recebimento de candidaturas de 1 a 9 de março, para contemplar a participação de todas as unidades do Instituto, observando que todos os *campi* já tenham retornado do recesso acadêmico. Tendo em vista o período do resultado da consulta à comunidade para escolha dos representantes para o novo biênio do Consup, o mandato do atual Conselho, precisará ser prorrogado, até maio ou abril, até que a nova composição do Conselho esteja eleita.

O Prof. Uberlando agradeceu aos conselheiros pela contribuição com o IFRO, todos os conselheiros receberam o Certificado de relevantes serviços prestado à nação, como representantes do Conselho Superior do IFRO. Ele sugeriu ainda, aos que possam se candidatar no novo certame, que participem a fim de fortalecer cada vez mais as comissões e conselhos institucionais.

4. Encerramento da Reunião

O presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.